LEI Nº 0857/2010

ESTABELECE O LIMITE PARA AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal de Treze de Maio serão pagos após o trânsito em julgado, mediante requisição por precatório ou, quando for o caso, "Requisição de Pequeno Valor", passando esta a constituir uma classe processual própria.

Parágrafo único – Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, atualizado e especificado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 3.570,00(três mil quinhentos e setenta reais) equivalente a 07(sete) salários mínimos.

- **Artigo 2º** É obrigatória a inclusão no orçamento do Município, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.
- Artigo 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma do artigo 1º desta Lei, e, em parte, mediante expedição do precatório.
- **Artigo 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.
- **Artigo 5º** O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º, poderá optar por receber seu crédito por meio de requisição de pequeno valor, desde que renuncie expressamente ao valor excedente.



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 22 de junho de 2010.

Arilton Francisconi Cândido Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças